



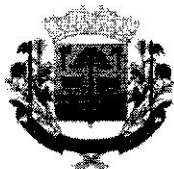
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA Nº 17 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 28 de junho de 2017.

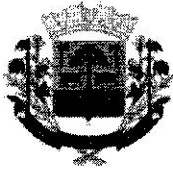
1 Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete, com início às 14h, na
2 sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os membros da
3 Mesa: Renato Reimann - Presidente; Airton Paula - Primeiro-Vice-Presidente; Leandro
4 Moura - Segundo-Vice-Presidente e a Vereadora Olinda Fiorentin - Primeira-Secretária.
5 Constatou-se, também, a presença do Diretor-Geral, Alcídio Pastório; da Coordenadora
6 do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach, e do Assessor Jurídico,
7 Fabiano Scuzziato. Esteve ausente, em razão de licença, o vereador Genivaldo Paes -
8 Segundo-Secretário. Os membros da Mesa acima nominados reuniram-se para tratar e
9 deliberar sobre os seguintes temas em pauta: 1) Minuta de Projeto de Lei que
10 Regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder
11 Legislativo do Município de Toledo; 2) Projeto de Resolução que dispõe sobre a prestação
12 de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de
13 2014; 3) Protocolo 1.466/2017, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, que
14 solicita esclarecimentos a respeito de quais são os critérios relativos à escolha de cursos
15 oferecidos em outros municípios para fim de participação dos vereadores do Município de
16 Toledo; 4) Protocolo 1.055/2017, que encaminha minuta de Projeto de Resolução que
17 altera a Resolução nº 3, de 18 de maio de 2009, que criou a Escola do Legislativo no
18 âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo e aprova o novo Regimento Interno; 5)
19 Protocolo 938/2017, que encaminha minuta de Projeto de Lei, sugerindo alteração na Lei
20 nº 1.964, de 13 de agosto de 2007. *****
21 Na sequência, o Presidente chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em
22 pauta, sendo proferidas as seguintes deliberações: Sobre o item 1) A Coordenadora do
23 Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach, passou o Projeto à Vereadora
24 Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária, que procedeu a leitura da justificativa da proposição.
25 Em seguida fez a leitura do artigo 2º, que estabelece que o avanço do servidor do Poder
26 Legislativo do Município de Toledo, em sua respectiva carreira, através de progressão por
27 qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos. Em seguida fez a leitura do artigo 3º do
28 referido Projeto, o qual estabelece que não serão considerados para efeito de progressão
29 por qualificação: os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal ou subjetivo; os
30 cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de
31 tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação; os
32 certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a
33 obtenção de outra vantagem ou benefício; os cursos realizados antes do exercício do
34 servidor no cargo. Na sequência, fez a leitura do artigo 4º que faz referência à
35 constituição de comissão para analisar se os cursos pertencem à área de atuação do
36 servidor. Esta comissão, segundo o artigo citado, será constituída a critério do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

37 e a integrarão servidores efetivos estáveis, possuidores de conhecimentos técnicos
38 necessários ao fiel desempenho dos trabalhos de análise. A Vereadora Olinda Fiorentin
39 indagou sobre quais cursos possuiriam cunho pessoal ou subjetivo tal como disposto no
40 inciso I do artigo 3º. O assessor jurídico, Fabiano Scuzziato, respondeu que são aqueles
41 que não têm relação com a atribuição desenvolvida pelo servidor. Mencionou que um
42 curso sobre ética é um exemplo de cursos que não serão considerados para efeito de
43 progressão por qualificação, pois, nesse caso concreto, a ética já é considerada na
44 avaliação de mérito, não havendo razão para ser usada também na qualificação. Também
45 foram citados os cursos de finanças doméstica e oratória como exemplos de cursos que
46 não serão considerados para efeito de progressão por qualificação. Em relação à
47 vedação para efeito de progressão por qualificação dos certificados de cursos que já
48 tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra vantagem ou
49 benefício, o Assessor Jurídico, Fabiano Scuzziato, citou como exemplo o caso em que o
50 servidor faz uma pós-graduação e apresenta o título para fins de titulação e posteriormente
51 requer que as horas excedentes sejam utilizadas para fins de qualificação. Foi dito ainda
52 que a proposição está sendo encaminhada em forma de lei em sentido estrito, uma vez
53 que é vedada a restrição de direitos por ato da mesa. Os integrantes da Mesa não
54 fizeram mais questionamentos e, por unanimidade, foram pela aceitação da minuta de
55 Projeto de Lei; 2) A Coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons
56 Mombach, disse tratar-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a prestação de
57 contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de
58 2014. Salientou que incumbe à Mesa propor o referido Projeto de Resolução, o qual será
59 analisada, posteriormente, pela Comissão de Finanças e Orçamento. Não houve qualquer
60 objeção dos membros da Mesa quanto ao conteúdo da proposição, tendo sido aceita por
61 unanimidade; 3) Protocolo 1.466/2017, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de
62 Toledo, que solicita esclarecimentos a respeito de quais são os critérios relativos à
63 escolha de cursos oferecidos em outros municípios para fim de participação dos
64 vereadores do Município de Toledo. O Assessor Jurídico, Fabiano Scuzziato, salientou
65 que o critério existente é a pertinência com o cargo e que o tema objeto do curso seja de
66 interesse público. Não houve qualquer questionamento dos membros da Mesa em
67 relação ao pedido formulado pela Promotoria, tendo sido determinado a elaboração de
68 ofício em resposta ao mesmo; 4) Protocolo 1.055/2017, que encaminha minuta de Projeto
69 de Resolução que altera a Resolução nº 3, de 18 de maio de 2009, que criou a Escola do
70 Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo e aprova o novo
71 Regimento Interno. A Coordenadora do Departamento Legislativo informou que o
72 Assessor Jurídico Eduardo Hoffmann fez uma primeira análise e nada objetou quanto às
73 mudanças sugeridas. Na sequência foi observado pelo Vereador Renato Reimann que a
74 minuta segue em estudo pela Assessoria Jurídica e pelo Departamento Legislativo e que
75 na próxima semana reunir-se-ão os integrantes da Mesa e da Escola do Legislativo para
76 um estudo mais aprofundado sobre o tema; 5) Protocolo 938/2017, que encaminha
77 minuta de Projeto de Lei, sugerindo alteração na Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.
78 O Vereador Renato Reimann informou que a minuta segue em estudo pela Assessoria
79 Jurídica e pelo Departamento Administrativo e que na próxima semana reunir-se-ão os
80 integrantes da Mesa e da Escola do Legislativo para um estudo mais aprofundado sobre
81 o tema. *****



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

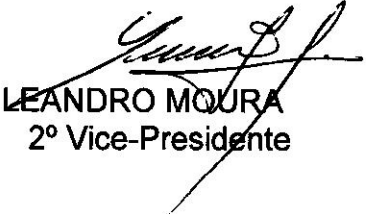
Estado do Paraná

82 Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e trinta minutos.
83 Nada mais havendo a tratar, eu, Olinda Fiorentin, redigi a presente Ata, que segue
84 assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa desta Casa de Leis.

85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100


RENATO REIMANN
Presidente


AIRTON PAULA
1º Vice-Presidente


LEANDRO MOURA
2º Vice-Presidente


OLINDA FIORENTIN
1ª Secretária

ARM 017/2017

AUTORIA: Poder Legislativo

